



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.378, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 26, de 7 de junho de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da [Lei nº 26 de 7 de junho de 1993](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição:

I – dos usuários:

- a) Grupo da Terceira Idade “Paz e Alegria”;
- b) Associação do Bairro Recanto das Flores;
- c) Escola Municipal Dr. Joaquim Ribeiro Pereira;
- d) Lar São Vicente de Paulo.

II – do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- b) Santa Casa de Misericórdia de Areado.

III – dos trabalhadores da área de saúde:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) PSF do Bairro do Rosário.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º A representatividade no CMS corresponderá a 50% dos usuários; 25% do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos; e 25% dos trabalhadores da área de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do CMS, em reunião plenária.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis [nº 33, de 25 de junho de 1993](#) e [nº 784, de 24 de agosto de 2010](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de agosto de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral